



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.00

PROJETO DE LEI Nº 105 /2013.

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade de votos.
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 25/09/2013

Dispõe sobre a exigência de realização de exame médico e sua renovação anual, por alunos de academias de ginástica e participantes de competições esportivas realizadas no município de Caicó - RN seja qual for a entidade ou responsável pela competição, e dá outras providências.

O vereador Nildson Dantas, eleito sob a legenda do Democratas, no uso de suas atribuições que nos confere o regimento interno desta augusta casa de leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º As academias de ginástica situadas no Município de Caicó - RN como também organizadores e responsáveis por competições esportivas deverão exigir, no ato da matrícula e inscrição de equipes ou atletas em competições esportivas, a realização de exame médico pelo aluno ou atleta, o qual deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses.

§ 1º A efetivação da matrícula ficará ou inscrição em competições esportivas ficará condicionada à apresentação do atestado médico que autorize a prática de exercícios físicos.

§ 2º A realização do exame médico deverá ser anotada na ficha do aluno no caso de academia e na ficha de inscrição em caso de competição esportiva, anexando-se o atestado médico junto a ela.

§ 3º No ato da matrícula ou inscrição em competições esportivas, os menores de idade deverão apresentar, além do exame médico, a autorização de seus pais ou responsáveis para a prática de atividades físicas, que poderá ser feita pessoalmente ou por escrito com firma reconhecida.

Art. 2º O atestado médico deverá conter o nome completo do médico, sua assinatura, o número de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, e a informação indicando que o aluno está apto para a prática de exercícios físicos.

Parágrafo único. O atestado de que trata este artigo poderá ser emitido pelo médico da própria academia ou por médico de confiança do aluno.

Art. 3º A inobservância às disposições da presente lei acarretará ao estabelecimento ou responsáveis pelas competições esportivas infrator a imposição das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência, dobrada na segunda reincidência;
- c) Cassação do alvará de funcionamento no caso de academia e proibição de entidade ou responsável de realizar competições esportivas, no caso de outra reiteração nessa infração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó – RN, Palácio Vereador Ivanor Pereira 25 de Setembro de 2013.

Caicó – RN, 25 de Setembro de 2013.



Nildson Medeiros Dantas
Vereador - DEM

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Caicó - RN.

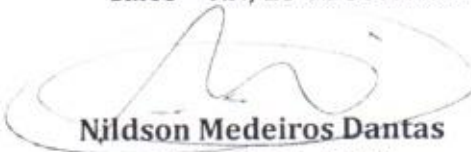
Ao presente Projeto de Lei. Que " Dispõe sobre exigência de realização de exames médicos e sua renovação anual, a alunos de academias de ginásticas e participantes de competições esportivas no município de Caicó - RN", cabe tecer comentários JUSTIFICATIVOS na ordem de SAÚDE PÚBLICA, necessários a sensibilização dos Legisladores Municipais para a importância do referido Projeto de Lei.

Por se tratar de Projeto de lei que envolve as áreas de saúde, educação e desporto, evocaremos a gama de benefícios do projeto.

Visando assim prevenir que venha acontecer tragédia do tipo falecimento desses alunos de academias e participantes de competições esportivas realizadas em nosso município, tendo em vista nos últimos meses terem acontecido casos do tipo, tanto com alunos de academias de ginastica como também com praticantes de esportes em nossa cidade, fazer valer tal dispositivo é evitar que mais famílias passem por esse tipo de situação inesperada e trágica, é com esse argumento que elaboramos o presente Projeto de Lei. E na perspectiva de buscar avanço nas políticas publicas para nossa população que apresentamos à apreciação desta Casa o presente Projeto.

Solicito o empenho de meus Nobres Pares para que esta proposição seja aprovada e sancionada pelo Poder Executivo de nosso município.

Caicó - RN, 25 de Setembro de 2013.


Nildson Medeiros Dantas
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

MESA DIRETORA

Projeto de Lei nº 0105/2013

Assunto: Dispõe sobre a exigência da realização de exame médico e sua renovação anual, por alunos de academias de ginástica e participantes de competições esportivas realizadas no município de Caicó/RN seja qual for a entidade ou responsável pela competição e dá outras providencias.

Interessado: Vereadora Nildson Medeiros Dantas

DESPACHO

Julgado objeto de deliberação encaminhe a Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo para emissão de Parecer.

Após retornado os autos a Secretaria, seja remetido à Comissão Permanente de Justiça e Redação e, posteriormente, as demais que julgarem competente.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 0105/2013

Assunto: Dispõe sobre a exigência da realização de exame médico e sua renovação anual, por alunos de academias de ginástica e participantes de competições esportivas realizadas no município de Caicó/RN seja qual for a entidade ou responsável pela competição e dá outras providencias.

Interessado: Vereadora Nildson Medeiros Dantas

Projeto de Lei. Dispõe sobre atos de saúde e autonomia municipal. Função Legislativa. Possibilidade de aprovação.

I – Do Relatório:

Em tramitação nesta Procuradoria Jurídica encontra-se o **Projeto de Lei nº 0105/2013** Dispõe sobre a exigência da realização de exame médico e sua renovação anual, por alunos de academias de ginástica e participantes de competições esportivas realizadas no município de Caicó/RN seja qual for a entidade ou responsável pela competição e dá outras providencias.

Prever o projeto de Lei de autoria do Vereador Nildson Medeiros Dantas que o Município de Caicó, através do Poder Executivo Municipal realizará o disposto da Lei, estabelecendo os critérios de seu cumprimento.

Submetido ao Plenário em sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2013, restou o projeto em comento julgado objeto de deliberação, ocasião em que foi remetido pelo senhor Presidente da Mesa Diretora, Vereador Raimundo Inácio Filho, as Comissões Permanentes segundo disposição do Regimento Interno da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Municipal de Vereadores de Caicó/RN e, posteriormente, a esta Procuradoria Jurídica.

II – Dos fundamentos Jurídicos:

Em regra, pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN, deve o projeto em discussão tramitar pela Comissão Permanente de Justiça, a qual emitirá parecer acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Dispõe o **artigo 59, inciso I, alínea "a"**.

Art. 59. À Comissão de Justiça e Redação compete:

I – Opinar sobre:

a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições.

...

Haja vista o que trata o Projeto de Lei em discussão, esta Procuradoria vislumbra a necessidade de tramitação pela Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente, resguardados a competência desta em requerer apreciação de comissão que julgar necessários.

Diz-se isto tendo em vista que compete a referida comissão emitir parecer acerca de matéria que envolvam aspectos educacionais e culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

À Comissão de Justiça e Redação ao analisar a matéria, terá por finalidade analisar os aspectos legais e regimentais do que é proposto a sua apreciação.

Já a Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente terá por competência analisar o projeto tendo em vista tratar-se de atos relativos à saúde da população.

Em sua justificativa apresentada em anexo ao projeto de lei em discussão, asseverou o Edil que a Lei aprovada promoverá imensas realizações do âmbito do Município, contribuindo com a saúde da sociedade e melhoramento na qualidade de vida:

Dentre as funções do vereador durante o exercício de suas funções, a Função Legislativa consiste na competência de elaborar as leis que são de competência do Município, discutir e votar os projetos que serão transformados em Leis buscando organizar a vida da comunidade.

A Lei orgânica do Município de Caicó, transcrevendo artigo da Constituição Federal assegura:

Art. 80 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Parágrafo Único - lei Estadual define formas de estímulo à doação de órgãos e ao cadastramento de voluntários doadores, observado o disposto no § 4º, do art. 199, da Constituição Federal. Art.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

81 - Aos residentes no Município é assegurada a assistência farmacêutica básica provida pelo Poder Público. Art. 82 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso, exclusivamente por concurso público de provas e títulos, observando os artigos 26, § 6º e 110, da Constituição Estadual, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município e melhor remuneração ao exercício do magistério nas localidades não urbanas;

VI - gestão democrática no ensino público, na forma da lei, assegurada a eleição direta da respectiva direção da escola, pelos corpos docente, discente, servidores e pais de alunos.

VII - garantia do padrão de qualidade;

VIII - adequação do ensino à realidade municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Quanto a possibilidade da propositura da demanda, parece claro a sua regular tramitação.

Aduz a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O Município de Caicó, em união indissolúvel ao Estado do Rio Grande do Norte e à República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em defesa de governo local, objetiva, na sua área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos Munícipes, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, provendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Mais adiante, assevera o mesmo dispositivo legal:

Art. 10 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

...

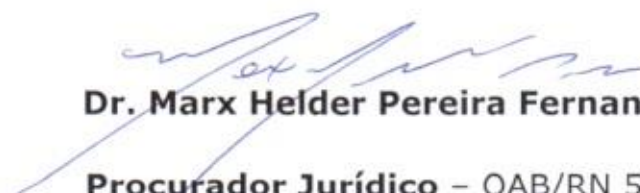
Parece claro a intenção do vereador ao propor o projeto de lei em discussão. O presente, tem por objetivo promover e incrementar, com medias educativas e esportivas a promoção de atividades e programas com o fim de proporcionar a promoção do bem estar da população.

3 – Do Dispositivo:

Assim é que opinamos pela aprovação da matéria, haja vista cumprir em todos os seus termo os ditames legais que possibilitam a sua aprovação, restando então sujeito a discussão e aceitação dos demais edis.

Este é o Parecer que submeto a apreciação superior.

Câmara Municipal de Vereadores, 02 de outubro de 2013.


Dr. Marx Helder Pereira Fernandes

Procurador Jurídico – OAB/RN 5872



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC(MF)08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar

Cx. Postal 48 - Fones (84) 3417-2954

CEP. 59.300.00

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 105 /2013

EMENTA: Dispõe sobre a exigência de realização de exame médico e sua renovação anual, por alunos de academias de ginástica e participante de competições esportivas realizadas no município de Caicó - RN seja qual for a entidade ou responsável pela competição, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ(RN),

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As academias de ginástica situadas no Município de Caicó - RN como também organizadores e responsáveis por competições esportivas deverão exigir, no ato da matrícula e inscrição de equipes ou atletas em competições esportivas, a realização de exame médico pelo aluno ou atleta, o qual deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses.

§ 1º A efetivação da matrícula ficará ou inscrição em competições esportivas ficará condicionada à apresentação do atestado médico que autorize a prática de exercícios físicos.

§ 2º A realização do exame médico deverá ser anotada na ficha do aluno no caso de academia e na ficha de inscrição em caso de competição esportiva, anexando-se o atestado médico junto a ela.

§ 3º No ato da matrícula ou inscrição em competições esportivas, os menores de idade deverão apresentar, além do exame médico, a autorização de seus pais ou responsáveis para a prática de atividades físicas, que poderá ser feita pessoalmente ou por escrito com firma reconhecida.

Art. 2º O atestado médico deverá conter o nome completo do médico, sua assinatura, o número de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, e a informação indicando que o aluno está apto para a prática de exercícios físicos.

Parágrafo único. O atestado de que trata este artigo poderá ser emitido pelo médico da própria academia ou por médico de confiança do aluno.

Art. 3º A inobservância às disposições da presente lei acarretará ao estabelecimento ou responsáveis pelas competições esportivas infrator a imposição das seguintes penalidades:

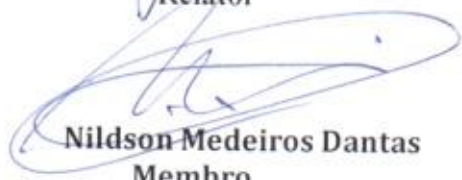
- a) Advertência;
- b) Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência, dobrada na segunda reincidência;
- c) Cassação do alvará de funcionamento no caso de academia e proibição de entidade ou responsável de realizar competições esportivas, no caso de outra reiteração nessa infração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó - RN,, em 16 de outubro de 2013.

Odair Alves Diniz
Presidente


Alex Sandro Dantas de Medeiros
Relator


Nildson Medeiros Dantas
Membro